

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/20 21
UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A
UNIVERSIDADE DE LUCERNE NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nºM-6.159.680, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 739.022.096-15, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 370, de 11/04/2014,

e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE DE LUCERNE**, com sede na cidade de Lucerne, Suíça, Frohburgstrasse, no endereço 3, 6002 Luzern, doravante denominada **UNILU**, neste ato representada por seu reitor da Faculdade de Direito, **Prof. Dr. ANDREAS EICKER**,

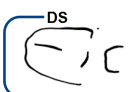
resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, no que couber, as legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de viabilizar a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e **UNILU**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de mútuo interesse das partícipes, visando ao desenvolvimento e a execução de programas, projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere esta Cláusula, será desenvolvida por meio de Acordos de Cooperação Internacional específicos, bem como Projetos e ou Planos de Trabalho, cujos objetivos, atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, bem como os recursos para cobertura de despesas.

DS


DS


CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

As partícipes se comprometem, reciprocamente, no âmbito de suas atribuições e dentro de suas possibilidades e disponibilidade, promover a cooperação internacional entre si, através da troca de informações e experiências relacionadas com esta parceria, com vista a promover a articulação através de outros instrumentos específicos para o desenvolvimento das seguintes atividades.

I - empreender ações para o desenvolvimento de planos de estudo, níveis acadêmicos e pesquisas conjuntas nas esferas, disciplinas e temas que sejam de mutuo interesse;

II - promover o intercâmbio de informações técnicas e científicas, desde que não sigilosas;

III - realizar, sempre que conveniente e oportuno, cursos, programas, palestras e eventos de interesse comum;

IV - colocar à disposição suas bibliotecas e laboratórios, para a realização de atividades de interesse comum;

V - promover ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VI - viabilizar o intercâmbio de pesquisadores, pessoal docente e estudantes, proporcionando, inclusive, oportunidades de estágios supervisionados curriculares;

VII - atuar em parceria em projetos de pesquisa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, em quaisquer das áreas de interesses comum;

VIII - elaborar artigos científicos e obras para publicação, realizar edições conjuntas de monografias, linguística ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum;

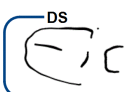
IX - levar, imediatamente, a conhecimento da outra partícipe, qualquer fato ou ocorrência provocada pela outra partícipe, que ocorra nas suas instalações, que interfiram na execução deste Protocolo, para adotar as medidas respectivas;

X - notificar a outra partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Protocolo;

XI - receber nas suas instalações os agentes indicados pela outra partícipe para participar de eventos, estágios ou visitas e designar um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

XII - promover outras formas de colaboração que não estão expressas no presente Instrumento e que sejam acordadas pelas partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Protocolo de Intenções não constitui nem se destina a criar obrigações legais e não será interpretado como constituindo ou criando qualquer vínculo jurídico entre as partes.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os termos e o orçamento necessário para cada programa e/ou atividade serão descritos em acordos próprios, a serem celebrados posteriormente pelas partícipes, antecedendo o início de cada programa ou atividade de cooperação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar, sob pena de responsabilidade da partícipe causadora do fato, a legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para promoção da articulação entre as partícipes, cada Instituição designará um representante para acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Protocolo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

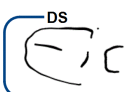
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

DS


DS


CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica desde agora acordado que este Protocolo não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos gastos inerentes a atividades eventualmente acordadas entre as partícipes ocorrerá de acordo com os recursos financeiros disponíveis a cada uma e os adquiridos de Terceiros, nos termos de cada instrumento específico a ser posteriormente pactuado, nos termos da Subcláusula Única de a primeira cláusula.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a indenização de uma parte para a outra, bem como a transferência de recursos entre elas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE

Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores e estudantes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA NONA – OMISSÕES

As omissões no presente instrumento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partes e, se necessário, poderão ser assinadas emendas que farão parte deste Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

I - Caberá à **UFLA** proceder à publicação do extrato do presente Instrumento no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno.

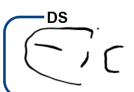
II - A **UNILU** dará publicidade ao presente Protocolo de Intenções de acordo com as leis da Suíça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

A fim de resolver questões possivelmente decorrentes da execução e interpretação deste contrato, as Partes envidarão todos os esforços para chegar a uma solução consensual.

Caso isso não seja possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as questões com base na legislação de ambos os países envolvidos. As partes acordam que o lugar do evento litigioso ou, nos casos em que haja uma obrigação a ser cumprida, o lugar do seu cumprimento, define a lei aplicável e o foro competente.

DS


DS




E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em inglês, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA

18/12/2020

Lavras, Brasil, de de

DocuSigned by:

062AE40FF7424DC...

Antonio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais

p/ UNILU

15/01/2021

Lucerne, Switzerland, de de

DocuSigned by:

59FCDB26B124426...

Prof. Dr. Andreas Eicker
Reitor da Faculdade de Direito

TESTEMUNHAS:

Nome:

Documento:

Nome:

Documento: